



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 2017

**ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA
PRE Nº. 204, DE 27 DE JANEIRO DE 2012,
QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO
FUNCIONAL E PROMOÇÃO NAS
CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM
PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTENTE
PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, DE
QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº
132/2009.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 5.260 de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº. 204 de 27 de janeiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera o Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os atos de concessão de progressão funcional e de promoção deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício e cumprido os requisitos previstos nesta Portaria.

(...)”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Exclui a alínea “a” do Inciso II do Art. 7º.

Art. 4º - Altera o Art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**– Para fins de Progressão Funcional e Promoção poderão ser ... (...)”

Art. 5º - Altera o Art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** – Para fins de Promoção será considerado:

I - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - Cursos de Extensão: Eventos de capacitação descritos nos incisos I, II e III do artigo 9º desta Portaria;

III - Participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a atividade fim do Rioprevidência, em consonância com o artigo 9º e seus parágrafos e na forma dos anexos I e II, ou, estar no exercício de funções de liderança de Coordenação, Gerência, Assessoria ou Direção.”

IV – Na carreira de Especialista em Previdência Social, da Classe **A** para a Classe **B**, alternativamente, possuir no mínimo curso específico de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º – Altera os anexos I e II que passam a vigorar com nova redação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2017.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Rioprevidência

Folha 2 de 4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Requisitos mínimos de capacitação para fins de Progressão funcional e Promoção:

CARGO DE ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSE	PADRÃO	REQUISITOS
CLASSE A	do padrão II para o padrão III	trinta e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	cinquenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	setenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão I da classe B	noventa horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.
CLASSE B	do padrão I para o padrão II	vinete e uma horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses.
	do padrão II para o padrão III	quarenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	sessenta e três horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	oitenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão VI	cento e cinco horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.
	do padrão V para o padrão I da classe C	cento e vinte e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 108 meses.
CLASSE C	do padrão I para o padrão II	vinete e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses.
	do padrão II para o padrão III	quarenta e oito horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	setenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	noventa e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão VI	cento e vinte horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.
	do padrão VI para o padrão I da classe especial	cento e quarenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.
CLASSE ESPECIAL	do padrão I para o padrão II	trinta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses.
	do padrão II para o padrão III	sessenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

Requisitos mínimos de capacitação para fins de Progressão funcional e Promoção:

CARGO DE ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	REQUISITOS
CLASSE A	do padrão II para o padrão III	trinta e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	cinquenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	setenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão I da classe B	Oitenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 84 meses.
CLASSE B	do padrão I para o padrão II	vinete e uma horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses.
	do padrão II para o padrão III	quarenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	sessenta e três horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	oitenta e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão VI	cento e cinco horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.
	do padrão V para o padrão I da classe C	cento e vinte e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 108 meses.
CLASSE C	do padrão I para o padrão II	vinete e quatro horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 18 meses.
	do padrão II para o padrão III	quarenta e oito horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 36 meses.
	do padrão III para o padrão IV	setenta e duas horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 54 meses.
	do padrão IV para o padrão V	noventa e seis horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 72 meses.
	do padrão V para o padrão VI	cento e vinte horas em eventos de capacitação realizados nos últimos 90 meses.